



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.977 /

"AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVI
DORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores municipais, celetistas e estatutários, a partir de 1º de abril de 1987, obedecendo aos seguintes percentuais:

- a) para os servidores integrantes do Quadro de Pessoal Celetista e Estatutário: 25% (vinte e cinco por cento);
- b) para os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério: 15% (quinze por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de que trata este artigo se aplica, igualmente, nas mesmas bases, aos proventos dos funcionários aposentados.

ART. 2º - Para efeito de cálculo dos vencimentos, as frações em centavos serão arredondadas.

ART. 3º - O reajuste de que trata esta lei será fixado por decreto, do qual farão parte integrante as tabelas de vencimentos de que tratam as leis nºs 3.585, de 18/10/84, 3.898, de 15/10/86, e 3.962, de 27/02/87, com os respectivos valores já atualizados.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - Revogadas as disposições em con -

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 3.977 - CONTINUAÇÃO /

trário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE ABRIL DE 1987 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 902, de 03/05/87.